



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Deliberação CER/Crea-MS n.º: 027/2026

Origem: Comissão Eleitoral Regional - CER- MS **Tipo de documento:** Processo nº P2026/023230-5

Assunto: Julgamento de Registro de Candidatura ao cargo de Conselheiro Federal (Titular e Suplente) – Eleições Sistema Confea/Crea e Mútua 2026

Interessado: Eng. Química e Seg. do Trab. Gleice Copedê Piovesan (Titular) e Engenheiro Mecânico e Seg. do Trab. Wellyngton Nando Gadonski (Suplente).

A Comissão Eleitoral Regional - CER, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, reunida na 5ª Reunião Extraordinária no dia 14/05/2026, por videoconferência, no uso de suas atribuições legais e considerando o rito estabelecido pelo Regulamento Eleitoral aprovado pela Resolução nº 1.150/2025 do Confea; Considerando o disposto no art. 56 da Resolução nº 1.150/2025, que impõe à Comissão Eleitoral o dever de julgar os registros de candidatura, independentemente de impugnação, mediante a verificação de ofício das condições de elegibilidade e causas de inelegibilidade; Considerando que a análise documental realizada pela assessoria técnica desta CER-MS atestou o pleno atendimento às exigências do art. 45 da referida Resolução, nos termos da Deliberação n. 007/2026 de 28/04/2026. Considerando a inexistência de fatos impeditivos ou causas de inelegibilidade supervenientes. A Comissão Regional Eleitoral **DELIBEROU: 1) DEFERIR** o registro de candidatura de Gleice Copedê Piovesan, Eng. Química e Seg. do Trabalho, RNP 1306490200, para o cargo de Conselheiro Federal Titular e Wellyngton Nando Gadonski, Engenheiro Mecânico e Seg. do Trabalho, RNP 1314326791, para o cargo de Conselheiro Federal Suplente por estar em conformidade com os requisitos de elegibilidade e demais exigências do regulamento eleitoral. 2) **DETERMINAR**, nos termos do **art. 57** da Resolução nº 1.150/2025: a) A publicação de Edital contendo o extrato desta decisão de deferimento; b) A disponibilização da íntegra desta decisão para consulta pública; c) A notificação imediata do interessado (e do impugnante, se houver), preferencialmente por meio eletrônico. 3) **INFORMAR** que, conforme o art. 58 da Resolução nº 1.150/2025, desta decisão cabe recurso à Comissão Eleitoral Federal (CEF), no prazo preclusivo de 2 (dois) dias, contados a partir da notificação/publicação oficial. Coordenou a Reunião a Coordenadora Eng. Civil Maristela Ishibashi Toko De Barros. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Djair Teruel Bergamo, Maycon Macedo Braga e Riverton Barbosa Nantes.

Campo Grande - MS, 14 de maio de 2026.

Eng. Civil Maristela Ishibashi Toko De Barros
Coordenadora

Eng. Civil Riverton Barbosa Nantes
Membro

Eng. Agrônomo Maycon Macedo Braga
Membro

Eng. Eletricista Djair Teruel Bergamo
Membro